Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7861/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18131/2012
PROTOCOLO	: 1243656
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: 1. PAULO ANDRE DEFANTE 2. LUCIANO MONTALLI
CARGO	: 1. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO (À ÉPOCA) 2. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO (ATUAL)
INTERESSADO (A)	: CARLOS AUGUSTO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/DPGE/2010
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 13/DPGE/2010, referente à locação de um imóvel para abrigar a Defensoria Pública da Comarca de Corumbá, na qual a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul figura como locatária e o senhor Carlos Augusto Machado como locador. Neste momento, examina-se a regularidade do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato**, do **Quarto Termo de Apostila ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo, do Termo de Apostila e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 7994/2016 (peça n. 82, fls. 903-912).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16018/2016 (peça n. 87, fls. 917-918), no qual também opinou pela regularidade dos Termos Aditivo e de Apostila e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo, ao Termo de Apostila e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 13/DPGE/2010, celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e o senhor Carlos Augusto Machado;

II – do Quarto Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 13/DPGE/2010;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT